

## **Aula 01**

*PMs - Curso Regular (Oficial e Soldado)*

*Bizu Estratégico*

Autor:

**Willian Henrique Daronch, Arthur  
Fontes da Silva Jr, Diogo Matias  
das Neves, Elizabeth Menezes de**

**Pinho Alves, Fernanda Harumi**

**23 de Fevereiro de 2023  
Amaral Jo, Leonardo Mathias,**

**Marcela Neves Suonski**

## BIZU ESTRATÉGICO - DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR (PM'S REGULAR)

Olá, prezado aluno. Tudo certo?

Neste material, traremos uma seleção de bizes da disciplina de DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR dos CURSOS REGULARES para concursos da POLÍCIA MILITAR.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos por meio de tópicos que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Todos os bizes destinam-se a alunos que já estejam na fase bem final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto e objetivo).

Obs: O presente material foi elaborado com base no seguinte curso: PMs - Curso Regular - Direito Processual Penal Militar - 2023

*Willian Daronch*

*Leonardo Mathias*



@profleomathias



## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Com base nisso, segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos em Direito Processual Penal Militar, na área policial, pelas Bancas CEBRASPE, FCC e FGV:

Direito Processual Penal Militar	
Assunto	% de cobrança
Da Lei de Processo Penal Militar e da sua aplicação	4,24%
Polícia judiciária militar. Inquérito policial militar	22,03%
Ação penal militar	14,41%
Juiz, auxiliares e partes do processo	5,93%
Competência	12,71%
Questões prejudiciais. Exceções. Incidentes de sanidade mental do acusado. Incidente de falsidade de documento.	3,39%
Providências que recaem sobre coisas.	1,69%
Providências que recaem sobre pessoas. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Da Menagem. Liberdade provisória. Aplicação provisória de medidas de segurança.	10,17%
Da Deserção em geral. Do Processo de deserção de oficial. Do Processo de deserção de praça com ou sem graduação e de praça especial.	7,63%
Do Processo de crime de insubmissão.	3,39%
Nulidades	9,32%
Recursos	3,39%
Da Execução. Da Justiça Militar em Tempo de Guerra	1,69%

Pessoal, neste material abordaremos os tópicos com maior incidência nas questões por possuírem um custo-benefício elevado em seu concurso. Dessa forma, os demais assuntos não estão contemplados neste bizu.



Direito Processual Penal Militar (PM's Regular)		
Assunto	Bizus	Caderno de Questões
Polícia Judiciária Militar	1 a 3	<a href="http://questo.es/xb8tdv">http://questo.es/xb8tdv</a>
Inquérito policial militar	4 a 9	<a href="http://questo.es/0n4mbs">http://questo.es/0n4mbs</a>
Ação penal	10 a 11	<a href="http://questo.es/q3ibzt">http://questo.es/q3ibzt</a>
Competência	12 a 20	<a href="http://questo.es/nv7vql">http://questo.es/nv7vql</a>
Medidas preventivas e assecuratórias	21	<a href="http://questo.es/j24o8m">http://questo.es/j24o8m</a>

Obs.: Os cadernos acima foram montados utilizando questões de diversas bancas examinadoras para que o aluno tenha acesso a um grande volume de questões de modo a fixar os conteúdos.



## Apresentação

Olá, pessoal. Meu nome é Willian Henrique Daronch e tenho a honra de trazer para vocês o Bizu Estratégico de DIREITO PROCESSUAL PENAL, para os cursos regulares da POLÍCIA MILITAR.



Conclui minha graduação em Direito em dezembro de 2019, curso que iniciei com o objetivo de ser Delegado de Polícia Federal. Ainda durante a faculdade comecei a estudar para os concursos da área policial, o que me trouxe alguns excelentes resultados:

- PC-RS (2018) – Inspetor;
- PC-PR (2018) – Escrivão – 38º lugar;
- DEAP/SC (2019) – Policial Penal – 24º lugar;
- XXIX Exame da Ordem;
- Delegado da PC-PA (2021) – 37º lugar;
- Delegado da PC-PR (2021);
- PC-MG (2021) – Escrivão;
- Delegado da PC-SP (2022) – (aguardando a prova oral).
- Delegado da PC-RR (2022) – Aprovado em 2º lugar na soma das provas objetiva e discursiva.

Espero que aproveitem o material que preparamos para vocês, o qual foi feito com foco nos pontos que são mais cobrados em questões.

Bons estudos e sucesso na prova!!

*Willian Daronch*



## Polícia Judiciária Militar

### 1. Noções gerais

- ⇒ **Polícia Judiciária Militar**: tem a função de investigar os crimes militares.
- ⇒ Na esfera penal comum, o trabalho investigativo é feito pela Polícia Judiciária, função em regra desempenhada pela Polícia Civil ou pela Polícia Federal, dependendo da natureza do crime cometido.

### 2. Exercício da polícia judiciária militar

- ✓ A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:
  - a) pelos **ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica**, em todo o território nacional e fora dele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Ministérios, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro;
  - b) pelo **chefe do Estado-Maior das Forças Armadas**, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição;
  - c) pelos **chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha**, nos órgãos, forças e unidades que lhes são subordinados;
  - d) pelos **comandantes de Exército e pelo comandante-chefe da Esquadra**, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando;
  - e) pelos **comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea**, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios;
  - f) pelo **secretário do Ministério do Exército e pelo chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica**, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados;
  - g) pelos **diretores e chefes** de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
  - h) pelos **comandantes** de forças, unidades ou navios;
- ✓ **Atenção!** Hoje não há mais ministérios para cada uma das forças armadas. Há apenas um Ministro da Defesa, que congrega as três forças, e os comandantes de cada uma delas, que para várias finalidades gozam de status ministerial.



- ⇒ Militares que exercem funções de comando ou chefia detêm poder investigativo próprio de Polícia Judiciária Militar.
- ⇒ O exercício das funções de Polícia Judiciária pode ser delegado a oficial da ativa, desde que por tempo determinado e para fim específico. É necessário, portanto, que para cada inquérito haja um ato de delegação.
- ⇒ **Delegação do exercício (Atenção! Esse assunto é recorrente em provas)**
  - ✓ § 1º Obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, as atribuições enumeradas neste artigo poderão ser delegadas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado.
  - ✓ § 2º Em se tratando de delegação para instauração de inquérito policial militar, deverá aquela recair em oficial de posto superior ao do indiciado, seja este oficial da ativa, da reserva, remunerada ou não, ou reformado.
  - ✓ § 3º Não sendo possível a designação de oficial de posto superior ao do indiciado, poderá ser feita a de oficial do mesmo posto, desde que mais antigo.
  - ✓ § 4º Se o indiciado é oficial da reserva ou reformado, não prevalece, para a delegação, a antiguidade de posto.



O exercício das funções de Polícia Judiciária **pode ser delegado** a oficial da ativa, desde que por **tempo determinado** e para **fim específico**. É necessário, portanto, que para cada inquérito haja um ato de delegação.

- ⇒ Designação de delegado e avocamento de inquérito pelo ministro
  - ✓ § 5º Se o posto e a antiguidade de oficial da ativa excluïrem, de modo absoluto, a existência de outro oficial da ativa nas condições do § 3º, caberá ao ministro competente a designação de oficial da reserva de posto mais elevado para a instauração do inquérito policial militar; e, se este estiver iniciado, avocá-lo, para tomar essa providência.

### 3. Competência da Polícia Judiciária Militar



- a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;
- b) prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;
- c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;
- d) representar a autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;
- e) cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições deste Código, nesse sentido;
- f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;
- g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;
- h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.

## Inquérito Policial Militar

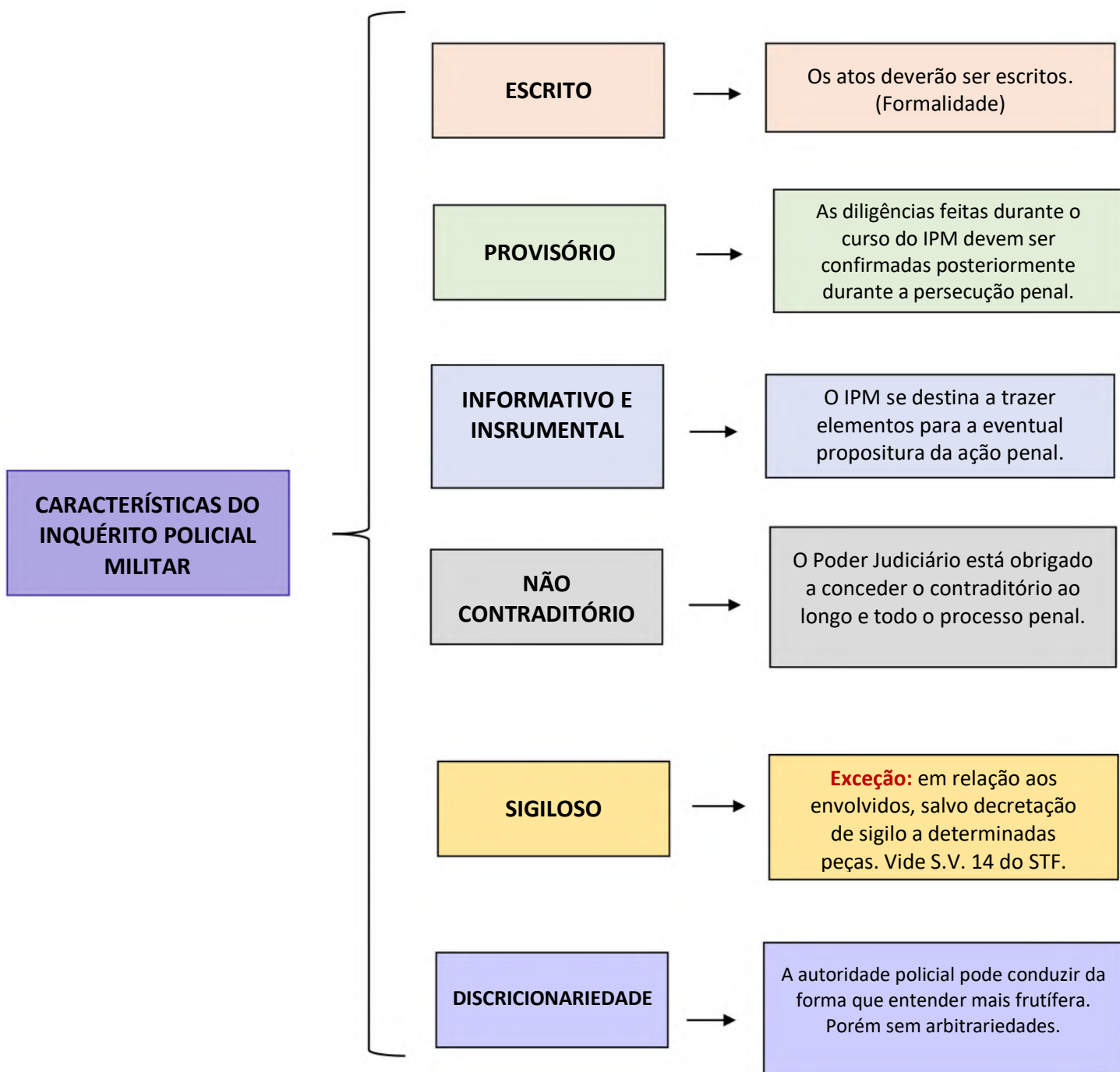
### 4. Finalidade do Inquérito policial militar

- ✓ O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.
- ✓ São, porém, efetivamente instrutórios da ação penal os exames, perícias e avaliações realizados regularmente no curso do inquérito, por peritos idôneos e com obediência às formalidades previstas neste Código.





## 5. Características



## 6. Instauração

⇒ O inquérito é iniciado mediante portaria:

- a) de ofício, pela autoridade militar em cujo âmbito de jurisdição ou comando haja ocorrido a infração penal, atendida a hierarquia do infrator;
- b) por determinação ou delegação da autoridade militar superior, que, em caso de urgência, poderá ser feita por via telegráfica ou radiotelefônica e confirmada, posteriormente, por ofício;
- c) em virtude de requisição do Ministério Público;
- d) por decisão do Superior Tribunal Militar, nos termos do art. 25;
- e) a requerimento da parte ofendida ou de quem legalmente a represente, ou em virtude de representação devidamente autorizada de quem tenha conhecimento de infração penal, cuja repressão caiba à Justiça Militar;
- f) quando, de sindicância feita em âmbito de jurisdição militar, resulte indício da existência de infração penal militar.

⇒ O IPM é sempre instaurado por meio de portaria da autoridade competente, mesmo quando há requisição do MPM. Normalmente essa mesma portaria traz a delegação de atribuições para o oficial da ativa que será responsável pelas investigações, chamado pelo próprio CPPM de encarregado.



Não cabe à autoridade policial militar **promover o arquivamento** do inquérito policial militar.

## 7. Medidas preliminares ao inquérito

⇒ Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal militar, verificável na ocasião, a autoridade a que se refere o § 2º do art. 10 deverá, se possível:



- a) **dirigir-se ao local**, providenciando para que se não alterem o estado e a situação das coisas, enquanto necessário;
  - b) **apreender os instrumentos e todos os objetos** que tenham relação com o fato;
  - c) **efetuar a prisão do infrator**, observado o disposto no art. 244;
  - d) **colher todas as provas** que sirvam para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.
- ⇒ O encarregado pode adotar essas medidas mesmo antes de ser publicada a portaria de delegação. Essas medidas estão relacionadas à preservação do local do crime para perícias, apreensão de instrumentos relacionados ao crime, prisão do infrator e colheita de provas.

## 8. Prazos

- ⇒ O inquérito deverá terminar dentro em **VINTE DIAS**, se o indiciado estiver preso, contado esse prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão; **ou no prazo de QUARENTA DIAS**, quando o indiciado estiver solto, contados a partir da data em que se instaurar o inquérito.
- ⇒ Este último prazo **poderá ser prorrogado por mais vinte dias** pela autoridade militar superior, desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciadas, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato.
- ⇒ O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo.



O prazo para conclusão do inquérito é de **vinte dias**, se o indiciado estiver preso, e de **quarenta dias**, quando o indiciado estiver solto. Os prazos são contados da data em que foi efetuada a prisão ou da data em que foi instaurado o inquérito, prevalecendo o menor.

- ⇒ O inquérito deve ser encerrado com um **RELATÓRIO DETALHADO**, mencionando todas as ações investigativas realizadas, concluindo acerca da maneira como ocorreram os fatos e da existência infração disciplinar ou de indícios de crime militar.



- ⇒ Caso o IPM tenha sido conduzido por meio de delegação, os autos devem ser enviados à autoridade que detêm competência para o exercício das atribuições de Polícia Judiciária Militar. **A autoridade pode concordar ou não com as conclusões do relatório**, e ainda determinar novas diligências ou aplicar diretamente sanção disciplinar, se for o caso.
- ⇒ Cabe também à autoridade policial militar **AVOCAR O INQUÉRITO** e dar a ele solução diferente, se discordar da forma como foi conduzido ou das conclusões trazidas no relatório.

## 9. Arquivamento de inquérito

- ⇒ O IPM, depois de aberto, **não pode ser arquivado pela autoridade policial militar**. Ele deve ser obrigatoriamente remetido à Auditoria Militar, e dela ao Ministério Público, para que decida sobre a necessidade do oferecimento de denúncia.
- ⇒ Um novo IPM pode ser instaurado para investigar os **mesmos fatos de outro inquérito arquivado**, desde que surjam novas provas.

## Ação Penal Militar

## 10. Ação penal militar e seu exercício

- ⇒ **A regra geral é que na Justiça Militar a ação penal seja pública incondicionada**. Há, todavia, alguns crimes. (arts. 136 a 141 do CPM) que exigem requisição do Comando Militar ou do Ministro da Justiça.
- ⇒ **A Constituição permite também que haja uma ação penal privada subsidiária da pública**. Este direito pode ser utilizado quando houver desídia do Ministério Público. Quando este não se manifestar no prazo legal, a vítima do crime pode apresentar essa modalidade de ação penal.
- ⇒ Recebidos os autos do Inquérito Policial Militar (IPM), o promotor deve analisá-lo e, quando identificar a existência de prova do fato típico e a suficiência de indícios de autoria, deve apresentar a denúncia. Quanto a este segundo requisito, se aplica **o princípio in dubio pro societate**, pois não é necessário que haja certeza da autoria, mas apenas indícios.
- ⇒ É possível, todavia, que o **promotor considere insuficientes os elementos trazidos pelo IPM**, e, neste caso, ele poderá determinar o retorno dos autos à Polícia Judiciária Militar para que realize novas diligências.



- ⇒ É possível ainda que o membro do MPM faça o pedido de arquivamento (com base no art. 397 do CPPM) ao Juiz. Este, por sua vez, se concordar, determinará o arquivamento e enviará os autos à Corregedoria, pois o Juiz Corregedor ainda pode requerer ao STM o desarquivamento.
- ⇒ O Ministério Público Militar tem liberdade para analisar o IPM de forma a identificar a existência dos dois pressupostos: prova do fato e indícios de autoria.
- ⇒ Uma vez proposta a ação penal (por meio da denúncia), **não pode haver desistência**.
- ⇒ Qualquer pessoa, no exercício do direito de representação, poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, dando-lhe informações sobre fato que constitua crime militar e sua autoria, e indicando-lhe os elementos de convicção.
- ⇒ *Notitia criminis* - qualquer pessoa pode informar o Ministério Público da ocorrência de crime militar. O MPM goza, inclusive, de poderes investigativos próprios, e não depende da instauração de IPM para que apresente denúncia.



A Constituição confere ao Ministério Público poderes investigativos. O MPM pode, portanto, investigar o fato e apresentar a denúncia **mesmo que não haja Inquérito Policial Militar**.

## 11. Denúncia



<b>DENÚNCIA ORIGINÁRIA</b>	Peça inicial acusatória proposta pelo MPM.
<b>DENÚNCIA SUBSTITUTIVA (QUEIXA-CRIME)</b>	Ocorre na hipótese de ação penal privada subsidiária da pública, quando o MPM fica inerte.

A denúncia apresentada pelo MPM deve conter as **razões de convicção ou presunção da delinquência**. Este requisito se aplica apenas ao Processo Penal Militar.

PRAZOS DO ART. 79			
	<b>OFERECIMENTO DA DENÚNCIA</b>	<b>PERMITE-SE PRORROGAÇÃO?</b>	<b>JULGAMENTO PELO JUIZ</b>
<b>ACUSADO PRESO</b>	5 dias	Sim, ao dobro apenas	15 dias
<b>ACUSADO SOLTO</b>	15 dias	Sim, ao dobro ou ao triplo do prazo original	15 dias

## Competência

### 12. Competência da Justiça Militar Estadual e da União



A **Justiça Militar da União** tem competência para julgar **civis** que cometam crime militar, mas a **Justiça Militar dos estados** apenas julga policiais militares e bombeiros militares.

⇒ A **Justiça Militar da União** julga apenas crimes militares, mas a **Justiça Militar dos Estados** julga também ações civis contra atos disciplinares militares.

### 13. Da Competência em Geral



- ⇒ A regra geral é a de que a **competência** seja determinada pelo **lugar da infração**.
- ⇒ Em relação ao **lugar do crime**, o legislador penal militar adota a **teoria mista**.

### LUGAR DO CRIME

- Para os **crimes comissivos**, o CPM adota a **teoria da ubiuidade**;
- Para os **crimes omissivos** aplica-se a **teoria da atividade**, devendo o lugar do crime ser considerado aquele em que deveria ser realizada a ação omitida.

## 14. Determinação da competência

- ⇒ De modo geral:
  - ✓ pelo lugar da infração;
  - ✓ pela residência ou domicílio do acusado;
  - ✓ pela prevenção;
- ⇒ De moda especial:
  - ✓ sede do lugar de serviço

## 15. Na circunscrição judiciária

- ⇒ Dentro de cada Circunscrição Judiciária Militar, a **competência** será determinada:
  - a) pela especialização das Auditorias;
  - b) pela distribuição;
  - c) por disposição especial deste Código.

\*Não existem mais auditorias especializadas.

## 16. Modificação da competência

- ⇒ Não prevalecem os critérios de competência indicado no tópico anterior, em caso de:
  - a) **conexão ou continência**: A conexão está relacionada à ligação entre dois processos, e pode ocorrer em diversas situações, enquanto a continência exige situações um pouco mais específicas.



b) **prerrogativa de posto ou função**: A modificação em razão da prerrogativa de posto ou função ocorre, por exemplo, quando oficial-general comete crime militar. Neste caso, a competência originária é do STM.

c) **desaforamento**: O desaforamento é a modificação de competência, possível em casos previstos especificamente em lei. O próprio CPPM traz disposições sobre o tema.

## 17. Da Competência pelo Lugar da Infração

- ⇒ A competência será, de regra, determinada pelo **lugar da infração**; e, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução. **"ratione loci"**
- ⇒ Se o **crime é praticado a bordo de embarcação sob comando militar ou militarmente ocupada em porto nacional ou em lagos e rios fronteiriços**, a Auditoria Militar competente será a do **local em que o navio está**.
- ⇒ No **caso navio que está em águas territoriais brasileiras (mar territorial)**, o dispositivo determina que a competência deve ser atribuída à 1ª Auditoria da Marinha, com sede no estado da Guanabara. O dispositivo, portanto, trata de uma Auditoria Militar que não existe mais, e que era localizada em um estado que também não existe mais. Neste caso o STM tem aplicado a competência **do lugar do serviço**, ou seja, a Auditoria responsável por conhecer a acusação será aquela do local onde o militar serve.
- ⇒ Os crimes cometidos a bordo de aeronave militar ou militarmente ocupada, **dentro do espaço aéreo correspondente ao território nacional**, serão processados pela Auditoria da Circunscrição em cujo território se verificar o **pouso após o crime**; e se este se efetuar em lugar remoto ou em tal distância que torne difíceis as diligências, a competência será da Auditoria da Circunscrição de onde houver partido a aeronave, salvo se ocorrerem os mesmos óbices, caso em que a competência será da Auditoria mais próxima da 1ª, se na Circunscrição houver mais de uma.
- ⇒ Os **crimes militares cometidos fora do território nacional** serão, de regra, **processados em Auditoria da Capital da União**, observado, entretanto, o disposto no artigo seguinte. O Direito Penal Militar adota a territorialidade e a extraterritorialidade incondicionada, o que significa dizer que os crimes cometidos fora do território nacional também serão processados pela Justiça brasileira.





- ⇒ No caso de **crime militar somente em parte cometido no território nacional**, a competência do foro militar se determina de acordo com as seguintes regras:
- a) se, iniciada a execução em território estrangeiro, o crime se consumar no Brasil, será competente a Auditoria da Circunscrição em que o crime tenha produzido ou devia produzir o resultado;
  - b) se, iniciada a execução no território nacional, o crime se consumar fora dele, será competente a Auditoria da Circunscrição em que se houver praticado o último ato ou execução.
- ⇒ **Na Circunscrição onde houver mais de uma Auditoria na mesma sede, obedecer-se-á à distribuição** e, se for o caso, à especialização de cada uma. Se as sedes forem diferentes, atender-se-á ao lugar da infração.

### 18. Da Competência pelo Lugar da Residência ou Domicílio do Acusado

- ⇒ Se não for conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pela residência ou domicílio do acusado, salvo o disposto no art. 96.
- ⇒ O domicílio é regulado pelo Código Civil, e que o militar tem domicílio necessário.
- ⇒ A atribuição de competência em razão do domicílio é claramente subsidiária. A regra somente é aplicável quando não for possível saber onde o crime foi cometido.

### 19. Da Competência pelo Lugar da Residência ou Domicílio do Acusado

- ⇒ A conexão ocorrerá quando houver um liame entre diversos crimes. Em regra, haverá conexão quando houver duas ou mais pessoas praticando dois ou mais crimes. Também haverá conexão quando alguém praticar um crime para encobrir outro.
- ⇒ A continência ocorrerá nas hipóteses de concurso de agentes ou de concurso de crimes. Neste caso haverá uma pessoa praticando dois ou mais crimes, ou duas ou mais pessoas praticando um único crime.

<b>CONEXÃO</b>	<b>CONTINÊNCIA</b>
<b>Há mais de uma conduta</b>	<b>Há apenas uma conduta</b>
<b>Em ambas pode haver pluralidade de agentes</b>	



### CASOS DE CONEXÃO

**Art. 99.** Haverá conexão:

- a) se, ocorridas **duas ou mais infrações**, tiverem sido praticadas, **ao mesmo tempo**, por **várias pessoas** reunidas ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras;
- b) se, no mesmo caso, umas infrações tiverem sido praticadas para **facilitar ou ocultar** as outras, ou para conseguir **impunidade** ou **vantagem** em relação a qualquer delas;
- c) quando a **prova** de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

### CASOS DE CONTINÊNCIA

**Art. 100.** Haverá continência:

- a) quando **duas ou mais pessoas** forem acusadas da **mesma infração**;
- b) na hipótese de **uma única pessoa** praticar **várias infrações** em concurso.

## 20. Conflitos de competência

⇒ Haverá conflito:

I - em razão da competência:

#### POSITIVO

- a) positivo, quando duas ou mais autoridades judiciárias entenderem, ao mesmo tempo, que lhes cabe conhecer do processo;

#### NEGATIVO

- b) negativo, quando cada uma de duas ou mais autoridades judiciárias entender, ao mesmo tempo, que cabe a outra conhecer do mesmo processo;

II - em razão da unidade de juízo, função ou separação de processos, quando, a esse respeito, houver controvérsia entre duas ou mais autoridades judiciárias.

### AUTORIDADE COMPETENTE PARA DECIDIR CONFLITO DE COMPETÊNCIA

STF	Se o suscitante ou o suscitado for o STM (art. 102, I, "o" da CF).
STJ	Se o conflito se der entre Juízo Militar de Primeira Instância e Juízo vinculado a outro Tribunal (art. 105, I, "d" da CF).



STM	Se o conflito se der entre autoridades judiciárias subordinadas a esse Tribunal (art. 6º, II, "g" da LOJMU).
-----	--

## Medidas Preventivas e Assecuratórias

### 21. Medidas preventivas e assecuratórias:

⇒ Providências que recaem sobre coisas:

- ✓ Sequestro:



Somente é possível o **sequestro** sobre os bens adquiridos com os proventos do crime, e não ao produto do crime em si, pois este será objeto de **busca e apreensão**, medida assecuratória específica.

- ✓ Hipoteca legal:



Para que se efetive a **hipoteca legal** é necessário especializá-la e providenciar sua inscrição junto ao registro do imóvel.

- ✓ Arresto:



O **arresto** pode recair sobre o patrimônio geral do acusado (não apenas aquele obtido ilicitamente), não sendo necessária a especialização de determinado bem. No caso dos bens imóveis, porém, o arresto serve para garantir a **hipoteca legal**.



⇒ Providências que recaem sobre pessoas.

✓ **Prisão em flagrante**

Qualquer pessoa poderá e os militares deverão prender quem for insubmisso ou desertor, ou seja, encontrado em flagrante delito.

Esta é a primeira modalidade de prisão provisória trazida pelo CPPM, e a ela se equiparam a prisão do insubmisso e a do desertor. Considera-se em flagrante delito o agente criminoso que estiver numa das seguintes situações:

- a) está cometendo o crime;
- b) acaba de cometê-lo;
- c) é perseguido logo após o fato delituoso em situação que faça acreditar ser ele o seu autor;
- d) é encontrado, logo depois, com instrumentos, objetos, material ou papéis que façam presumir a sua participação no fato delituoso.

Além disso, nos crimes permanentes considera-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

✓ **Prisão preventiva**



A **prisão preventiva** deverá fundar-se em um dos seguintes casos

- a) garantia da ordem pública;
- b) conveniência da instrução criminal;
- c) periculosidade do indiciado ou acusado;
- d) segurança da aplicação da lei penal militar;
- e) exigência da manutenção das normas ou princípios de hierarquia e disciplina militares, quando ficarem ameaçados ou atingidos com a liberdade do indiciado ou acusado.



✓ Menagem

A menagem é um instituto peculiar do Processo Penal Militar, funcionando quase como uma prisão provisória fora do cárcere.

**Art. 263.** A **menagem** poderá ser concedida pelo juiz, nos crimes cujo máximo da pena privativa da liberdade não exceda a quatro anos, tendo-se, porém, em atenção a natureza do crime e os antecedentes do acusado.

MENSAGEM - REQUISITOS	
REQUISITOS OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"><li>- Previsão da pena privativa de liberdade de no máximo quatro anos;</li><li>- Não haver condenação pelo crime.</li></ul>
REQUISITOS SUBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"><li>- Deve ser verificada a natureza do crime;</li><li>- Devem ser verificados os antecedentes do acusado;</li><li>- O acusado não pode ser reincidente.</li></ul>

Vamos ficando por aqui.

Esperamos que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

"A única pessoa que você está destinado a se tornar é a pessoa que você decide ser."  
(Ralph Waldo Emerson) – Sem sacrifício, não há benefício!

*Willian Daronch*

*Leonardo Mathias*



*@profleomathias*



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.